



# Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

## MINUTA DO CONTRATO

**Processo nº: 07/2025**

**Modalidade: Dispensa nº 04/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Pelo presente contrato de prestação de serviços para transporte de alunos da rede escolar, visando o transporte de alunos do Município de Patrocínio-MG, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, e do outro lado, a empresa ....., cadastrada no CNPJ nº ....., e neste ato representado por seu procurador legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada no referido, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório, referente ao **ITEM nº ..... LINHA nº .....**, com os seguintes itinerários:

Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ ..... (.....) por Km rodado.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante e após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e vistado pela COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO-MG, para empenho, liquidação e pagamento correspondente, depois de realizada a devida medição das viagens realizadas.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

*02.01.06.02.12.365.0002.00.2100.3.3.90.39.570015400000000 -  
Transporte Escolar*

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA:** Os gastos com motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção, tributos, responsabilidade civil perante terceiros relativamente à atividade visando o perfeito desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o veículo apresentado na proposta e assinatura do contrato, a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

**CLÁUSULA NONA:** Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, manter monitor dentro dos ônibus e levar ao conhecimento da



## Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

### DO VÍNCULO LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório, lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que “Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 14.133/21.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato terá **vigência de 90 (noventa dias)**.

**Parágrafo primeiro:** A Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato antes do termo final acima previsto, sem ônus, caso seja necessária a alteração da forma de gestão do transporte escolar de modo geral, ou após a conclusão de licitação para o mesmo objeto.

### DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo nos termos da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### DAS PENALIDADES

[www.patrocinio.mg.gov.br](http://www.patrocinio.mg.gov.br) – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452,  
Cidade Jardim  
CEP 38747-050



## Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Patrocínio-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/21.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1. 30% sobre o valor do contrato, na hipótese da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

16.2.2. 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

16.2.2.1. Além da multa pela inexecução parcial a contratada deixará de receber o valor correspondente ao serviço não prestado, de acordo com sua proposta, que será descontado do pagamento a ser feito pelo Município.

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Patrocínio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua aplicação.

16.5. As punições aplicadas nos termos da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que “Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023”.

16.6.

16.7. Os valores das multas serão descontados dos valores que o contratado tiver a receber do Município.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Patrocínio, ..... de 2025.

---

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Deiró Moreira Marra

Prefeito

Contratante

---

EMPRESA: .....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: